

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO – 1ª REGIÃO
Edital de Abertura

Justificativas de anulação de questões

QUESTÃO: 4

PARECER: ANULADA

JUSTIFICATIVA: não existe gabarito para a questão, tendo em vista que há erro no item I, cuja assertiva está em desacordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

QUESTÃO: 16

PARECER: ANULADA

JUSTIFICATIVA: a questão apresenta duas respostas corretas, motivo suficiente para sua anulação. De acordo com o enunciado da questão, o candidato deveria assinalar a opção correta a respeito das contribuições sociais. No gabarito oficial preliminar, foi considerada como correta a opção segundo a qual, “No entendimento do STF, é legítima a cobrança da COFINS e do PIS sobre as operações relativas a combustíveis e derivados de petróleo.”, haja vista o conteúdo da Súmula n.º 659 do STF, no sentido de que é legítima a cobrança da COFINS, do PIS e do FINSOCIAL sobre as operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país. Contudo, também está correta a opção que afirma que, “Segundo a CF, o legislador infraconstitucional poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social. Essas medidas deverão observar o princípio da não-cumulatividade, podendo apresentar fato gerador ou base de cálculo dos impostos discriminados constitucionalmente.”. Apesar de o § 4.º do art. 195 da CF/88 determinar a observância do disposto no art. 154, I, também da CF/88, o entendimento do STF é no sentido de que não se aplica “às contribuições sociais novas a segunda parte do inciso I do artigo 154 da Carta Magna, ou seja, que elas não devam ter fato gerador ou base de cálculos próprios dos impostos discriminados na Constituição.” (RE 228.321/RS).

QUESTÃO: 64

PARECER: ANULADA

JUSTIFICATIVA: não há opção correta para a questão, dado que contém erro a opção apontada como gabarito oficial preliminar, no que se refere à data da lavratura do auto de infração apresentada na opção (27/5/2003), que deveria coincidir com a mencionada na situação hipotética (25/5/2003), tendo em vista que de 25 para 27 não correu o prazo de decadência, visto que este foi interrompido.

QUESTÃO: 75

PARECER: ANULADA

JUSTIFICATIVA: a estrutura da questão contraria o parágrafo único do item 7.4 do edital de abertura do concurso: nem todas as opções fazem “expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas”. Ademais, a questão não se harmoniza com o art. 36, parágrafo único, da Resolução n.º 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.